

CRISTINA ROBALO CORDEIRO
COORDENAÇÃO

TOLOGIA

FRANCOFONIAS EM DIÁLOGO

Dos anos 80
à atualidade

iu

OS GUERREIROS DA PAZ. DO KOSOVO AO IRAQUE¹

Bernard Kouchner

Bernard Kouchner é um médico e político francês de reputação mundial, que ficou sobretudo conhecido pelas suas causas, ativismo e práticas humanitárias, enquanto médico “global” e autor de um número de obras considerável, nas quais expõe as suas perspetivas sobre política internacional, bem como as suas vivências, enquanto médico voluntário, de conflitos bélicos e desastres humanitários um pouco por todo o mundo. Simultaneamente, propõe medidas práticas de atuação dos governos a nível mundial, a fim de minorar o sofrimento das vítimas. Foi co-fundador das organizações Médicos sem fronteiras e Médicos do mundo e, em co-autoria com o especialista em Direito internacional Mario Bettati, desenvolveu teoricamente o conceito de “direito de ingerência humanitária”, que implicava, por parte dos Estados democráticos, a obrigação ética de intervir, por motivos de teor exclusivamente humanitário, em Estados onde as populações fossem objeto de violação dos Direitos Humanos, que considerava universais, sem fronteiras e acima do princípio de soberania dos Estados.

¹ Kouchner, Bernard (2004). *Les Guerriers de la Paix. Du Kosovo à l'Irak*. Paris: Grasset, pp. 458-463

Os textos traduzidos foram retirados de dois dos seus ensaios mais conhecidos. No primeiro, Bernard Kouchner expõe as suas convicções mais profundas sobre a importância vital da prevenção dos conflitos pelas políticas internacionais dos Estados europeus, ao mesmo tempo que as vítimas adquirem o estatuto pioneiro de titulares de direitos, numa época em que muitas variantes da intolerância grassam pelo mundo. No segundo, o autor expõe as implicações do direito de ingerência humanitária em cenários de violência bélica sobre as populações, do Líbano ao Vietname, de El Salvador ao Curdistão, do Médio Oriente à África, do Afeganistão ao Mar da China, bem como de outras formas de violação dos Direitos Humanos, e da sua luta contra os interditos jurídico-políticos face ao dever de ingerência humanitária em prol das vítimas, cujo sofrimento é visto como transnacional e, nessa medida, parte integrante de toda a Humanidade.

A quem pertence o sofrimento dos outros? Pode existir um direito de impedir os massacres? Como preservar as minorias? Estas interrogações estiveram ausentes durante a querela que opôs os Estados Unidos à França, no contexto da ditadura e dos massacres iraquianos. No entanto, o debate não era novo, e a mudança da ordem internacional já tinha sido amplamente iniciada.

Havíamos feito progressos desde a década de 1960. Na época, os estados totalitários temiam pouco os juízos de valor dos seus contemporâneos. Os déspotas podiam cometer tranquilamente todas as hecatombes domésticas que desejassem. Devia deixar-se morrer os oprimidos? “Sim”, respondiam os monstros frios e os juristas internacionais. “Não!”, gritavam os militantes. Mas o direito asfixiava as indignações. [...]

Ingerência: a palavra atemorizava, parecia sinónimo de violação. Contudo, nada é mais consentido, na medida em que a intervenção responde sempre a um pedido de socorro. O inverso releva da

não-assistência à pessoa em perigo. A resposta dos Estados, sempre igual, era clara: “Estamos no nosso país, não interfiram”. Como reagir à aflição dos feridos e dos doentes, às flagrantes e sistemáticas violações dos direitos do Homem? Quem era juiz, já que se tratava sempre de infringir a regra que rege o direito internacional: a soberania dos Estados? Era necessário apresentar à opinião pública mais do que um saber livresco ou um ponto de vista jurídico: uma dimensão sensível, uma perspectiva humana da qual se carecia. Os detentores desse terrível poder foram essas centenas de milhar de olhares de crianças que cruzámos nos campos, nos centros de triagem, nas famílias abandonadas à terra, ao imprevisto dos caminhos. Era preciso dar a ver tudo isso ao mundo. A fim de mudar a lei, tínhamos de nos tornar ilegais. Foi o início do “sem fronteirismo” e dos *French doctors*. [...]

Corria o ano de 1967. Ao sair do espaçoso gabinete dourado de Malraux, no Palais Royal, ouvi d’Astier falar-me do interdito e da sua transgressão. Sendo, à época, um jovem médico, perguntava a mim mesmo como fazer evoluir os socorros internacionais.

O direito humanitário ensinava-se no contexto do direito de guerra, ele próprio inscrito no quadro do direito internacional. A possibilidade de ajudar as vítimas dependia da organização jurídica do conflito. As manifestações de indignação dos civis continuavam a ser inúteis. No contexto da guerra oficial, só era possível prestar socorro com a concordância dos respetivos governos. A Cruz Vermelha Internacional podia intervir, mas desde que respeitasse esta condição. Serão necessários longos anos de ativismo para que a defesa dos Direitos Humanos possa impor-se, já que, nessa época, ela parecia ser um conceito facultativo, estritamente para uso interno. “Até o carvoeiro tem o direito de mandar na sua própria casa”.

Quando pensámos na questão da ingerência, no Biafra, entre 1968 e 1970, os Estados possuíam uma soberania absoluta e dispunham do direito de vida e de morte sobre os indivíduos. Proteger um povo ou uma comunidade, no seu próprio solo, do lado de lá de

uma fronteira, continuava a ser proibido e, amiúde, impossível. Tentamos fazê-lo com um grupo de amigos, há mais de trinta anos, ao fundar a organização Médicos Sem Fronteiras. Corria o ano de 1971. Os políticos mostravam-se indiferentes e os juristas criavam-nos problemas. Muitos anos se passaram, anos difíceis no decurso dos quais os médicos, frequentemente em situações de grande perigo, desafiavam concretamente os interditos, entrando ilegalmente nos territórios em guerra, sem que as leis evoluíssem. Nós estávamos em todo o lado: do Líbano ao Vietname, de El Salvador ao Curdistão, do Médio Oriente à África, do Afeganistão ao Mar da China.

Se o dever de ingerência, defendido pela opinião pública, ganhava terreno, o direito de ingerência, pelo contrário, estagnava. Os Franceses troçavam dessa invenção francesa, com esse masoquismo tão frequente no nosso país. Se queríamos proteger, fazer prevenção e não apenas prestar cuidados médicos, as ações humanitárias da sociedade civil não bastavam. Era conveniente fazer intervir a política.

Foi necessário então o esforço de um governo – o de Michel Rocard –, de um Presidente da República – François Mitterrand – e a criação de uma Secretaria de Estado da Ação Humanitária, para que viesse a ser outorgado às vítimas um estatuto internacional, uma personalidade jurídica. Era indispensável que elas pudessem falar em seu próprio nome, sem deixar essa prerrogativa aos governos dos seus países, os quais supostamente as protegeriam, mas que eram igualmente capazes de as assassinar, sem o menor sobressalto. Esta evolução foi possível graças à adoção de duas resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas: a 43 131, de dezembro de 1988, que garantia o direito de acesso dos salvadores às vítimas; mais tarde, em 1990, a 45 100, que estabelecia a prática de corredores humanitários de acesso às populações civis.

Desde então, o Conselho de Segurança e a Assembleia Geral das Nações Unidas votaram mais de duzentas resoluções, que iam em sentido semelhante ao da resolução 688. Lembremos que, em 1991,

esta resolução havia instituído o direito de ingerência, a fim de proteger os Curdos das políticas de Saddam Hussein, permitindo-lhes continuar a viver no interior de um Estado soberano, que se tornou interdito a ações criminosas. O seu texto havia sido redigido na residência de Sadrudin Aga Khan, em Genève, por cinco pessoas: o próprio Sadrudin, Perez de Cuellar, Stephan de Mistoura, Jean-Maurice Ripert e eu.

Aquando da Assembleia Geral das Nações Unidas de 1999, Kofi Annan colocou esta questão essencial: “Se a intervenção humanitária constitui efetivamente um atentado inadmissível à soberania, como devemos reagir às situações que testemunhámos no Ruanda, em Srebrenica, o que demos fazer face às violações flagrantes, massivas e sistemáticas dos Direitos Humanos, que vão contra todos os princípios nos quais se fundamenta a nossa condição de seres humanos?” O interdito havia sido transposto.

TRADUÇÃO E NOTA INTRODUTÓRIA DE
ROSÁRIO NETO MARIANO
Universidade de Coimbra